

02/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 25 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE): Trata-se de proposta de súmula vinculante encaminhada pelo Plenário desta Corte, conforme decidido no julgamento dos REs 579.648, 238.737, 555.075 e 576.803, dos AIs 611.670 e 598.457 e do CC 6.959, com as seguintes sugestões de enunciado:

A Justiça do Trabalho é competente para julgar ação de interdito proibitório que envolva o exercício do direito de greve. (Min. Gilmar Mendes)

É competente a Justiça do Trabalho para julgar ação possessória relacionada com o exercício do direito de greve. (Min. Cezar Peluso)

Publicado o edital para ciência dos interessados em 22 de maio de 2009, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA manifestou-se favoravelmente à edição do verbete (fls. 11/12).

Os membros da Comissão de Jurisprudência desta Corte pronunciaram-se pela adequação formal da proposta de edição de súmula vinculante (fl. 72).

5



12

02/12/2009

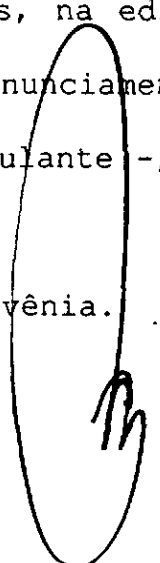
TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 25 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, entendo que verbete deve ser formalizado a partir de julgamentos do Colegiado e noto que, nos precedentes citados, há três a atenderem essa premissa e quatro formalizados no campo individual. Para mim são suficientes esses três primeiros, e dizem respeito, creio, ao problema do interdito proibitório, ao acesso à empresa, ao estabelecimento.

O Ministro Peluso propõe verbete mais abrangente, que apanha outras situações. Ocorre que devemos ficar presos, na edição de verbete - já que a Constituição requer reiterados pronunciamentos sobre a matéria, para ter-se a aprovação de verbete vinculante -, ao que realmente existe no mundo dos precedentes.

Fico com a proposta inicial, com a devida vênia.



02/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 25 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, voto no sentido de acolher a proposta do Ministro **Cezar Peluso**, até porque as ações possessórias têm por natureza a sua fungibilidade e elas podem exatamente ter a sua alteração conforme se altera a realidade. Nós temos o interdito proibitório como uma espécie das ações possessórias, temos a manutenção também, e a reintegração de posse. Penso que o verbete é bem explícito em dizer que a competência da Justiça do Trabalho sobre a ação possessória é relacionada com o exercício do direito de greve. Então, no momento em que se tem a ocupação de uma propriedade, em virtude de uma empresa, estabelecimento, em razão da greve, é evidente que, se é relacionada à greve, também será competente a Justiça do Trabalho e não só o interdito proibitório, que é impedir a proximidade com o local.

Divirjo do Ministro **Marco Aurélio** e voto no sentido de acolher a proposição feita pelo Ministro **Cezar Peluso**.



02/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 25 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, todos sabem a minha visão aberta quanto à competência da Justiça do Trabalho, principalmente depois da Emenda Constitucional nº 45, que a ampliou sobremaneira.

A dificuldade está na inexistência de precedentes que tenham a abrangência da segunda proposta.

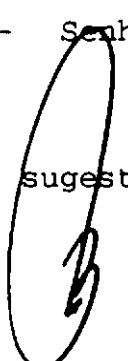
O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Na verdade, se Vossa Excelência me permite, com o devido respeito, quando o tribunal se manifestou sobre o interdito proibitório, deixou pressuposto que as ações possessórias caberiam à Justiça do Trabalho e, por isso mesmo, também o interdito proibitório. Estamos prevenindo qualquer dúvida futura sobre isso.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

A natureza possessória é uma só.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, teria uma ponderação também, que é a seguinte:

Nas duas propostas, eu me permitiria fazer a sugestão



PSV 25 / DF

de que nós acrescentássemos, no final, "no âmbito privado" ou "no setor privado", porque eu me lembro que, em um mandado de injunção sobre direito de greve no serviço público, nós estabelecemos as regras de competência para decidir sobre as questões que podem surgir no movimento paredista no setor público. E nós dissemos que a competência para decidir essas questões, quando se trata de servidor público, é da justiça comum. Eu mesmo concedi uma liminar nesse sentido, em um caso que se tratou da greve dos policiais em São Paulo, garantindo que a matéria fosse dirimida no âmbito da justiça local.

Tenho a impressão de que o intuito desse verbete é que essas greves digam respeito ao setor privado, ao âmbito privado. Quando se trata do setor público, a competência não é da Justiça do Trabalho, mas, sim, da justiça comum.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

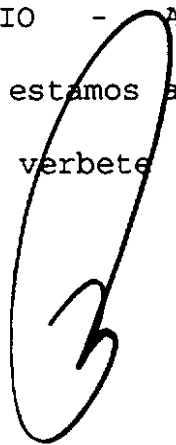
Senhor Presidente, acolho essa ponderação do Ministro **Ricardo Lewandowski**, bastante oportuna, para se distinguir, conforme o precedente anterior, no mandado de injunção, sobre direito de greve no serviço público.

Voltando ao tema anterior, se me permitem, da fungibilidade das ações possessórias, o art. 920 do Código de Processo Civil dispõe expressamente:

PSV 25 / DF

"Art. 920 - A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela, cujos requisitos estejam provados."

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Agradeço, Presidente, a lição de processo, mas creio que não estamos a aprovar verbete a partir da legislação. Estamos a aprovar verbete a partir de precedentes.



02/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 25 DISTRITO FEDERAL

V O T O

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Eu também vou pedir vênia ao Ministro Marco Aurélio.

Lembro-me de um caso de que foi Relator o Ministro Menezes Direito, eu acabei Redatora para o acórdão, em que o interdito entrava e que se chegou a fazer ilações exatamente sobre as ações possessórias.

Então, neste caso, peço vênias ao Ministro Marco Aurélio, mas voto pela aprovação tal como formulado e sugerido pelo eminente Ministro César Peluso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - E com acréscimo proposto pelo Ministro Ricardo Lewandowski.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Com o acréscimo evidentemente relativo a que esse direito de greve se refira só ao âmbito privado.

.....

02/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 25 DISTRITO FEDERALV O T O

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Apenas uma pequena observação - não posso deixar de fazer - referente à súmula vinculante. Sei da importância delas para o funcionamento do tribunal; sei que isso é extremamente importante, mas, em *obiter dictum*, adiro à observação do Ministro Marco Aurélio. É decisão reiterada, julgada, decidida. Quero deixar essa observação *a latere* para que, no futuro, eu possa, quando já cá não estiver - quer dizer, não aqui; por cá estarei sempre -, criticar o uso que, eventualmente, possa vir a ser dado às súmulas vinculantes. Só uma observação.

Neste caso, voto acompanhando a proposta do Ministro Cezar Peluso.



02/12/2009

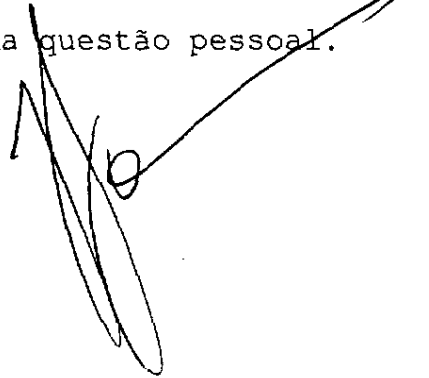
TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 25 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Senhor Presidente,
eu faria também as mesmas observações feitas pelo Ministro Eros
Grau, mas isso não me impediria de aprovar esse verbete tal como
proposto. Parece que é uma questão pessoal.

De acordo.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Joaquim Barbosa, is written over the text "Parece que é uma questão pessoal." and extends upwards and to the right.

02/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 25 DISTRITO FEDERALVOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Senhor Presidente, peço vênia ao Ministro Marco Aurélio. A meu ver, tecnicamente há motivos para o Ministro Marco Aurélio se referir ao Texto Constitucional que diz "...reiteradas decisões sobre matéria constitucional...".

Mas, aqui, duas razões, dois motivos me levam a subscrever a proposta do Ministro Peluso. A primeira, que Sua Excelência, no fundo, está aplicando aquela regra de hermenêutica que todos nós lemos em Carlos Maximiliano: "*Onde compareça a mesma razão de decidir é de se aplicar a mesma deliberação*". E, depois, a Constituição diz: "...após reiteradas decisões sobre matéria constitucional..." (Art. 103-A). E, no fundo, a matéria constitucional é a greve. Não é propriamente um interdito proibitório.

Então, por isso, acompanho o Ministro Peluso.

.....



02/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 25 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) -

Trata-se daquele fenômeno de metonímia processual, quer dizer, interdito proibitório ou ação possessória. Ou seja, a ideia mais abrangente certamente é a de ação possessória.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Os interditos possessórios.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Os interditos possessórios.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Até porque, com o devido respeito, tem toda a razão o Ministro Toffoli quando invocou a norma da fungibilidade das ações possessórias. No caso, se o juiz do trabalho tenha de, em vez de conceder mandado de interdito, expedir um de reintegração, já não poderá fazê-lo!

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - E, no fundo, a proposta do Ministro Cezar Peluso favorece, robustece o direito de greve.

02/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 25 DISTRITO FEDERAL

PROPOSTA

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, acolhendo a proposta do Ministro Lewandowski, estou sugerindo o seguinte:

"...direito de greve de trabalhadores da iniciativa privada".

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - É isso que eu ia sugerir. Eu ia sugerir a seguinte redação:

"É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações possessórias ajuizadas em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada".

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Eu só acrescentaria - a ideia é a mesma - na minha proposta "...do direito de greve de trabalhadores da iniciativa privada".

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - Que atende à preocupação levantada pelo Ministro Ricardo Lewandowski.

02/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 25 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Eu também vou acompanhar a proposta do Ministro Peluso, pedindo vênha ao Ministro Marco Aurélio, porque me parece que a ideia acaba sendo mais abrangente e adequada e não desborda do intuito que é de fato facilitar a aplicação da jurisprudência que emana do Plenário do Tribunal.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Robustecendo o direito de greve que é a única matéria constitucional em jogo.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Competente, portanto, a Justiça do Trabalho para julgar a ação possessória relacionada com o exercício do direito de greve de trabalhadores da iniciativa privada.

Aprovada, portanto, vencido em parte o Ministro Marco Aurélio que se manifestava no sentido de que ficássemos adstritos à expressão interdito proibitório que foi objeto dos precedentes.

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 25**

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

PROPTÉ. (S): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu e aprovou a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 23, nos seguintes termos: "A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada." Vencido, em parte, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que se manifestou no sentido de que se ficasse adstrito à expressão "interdito proibitório", objeto dos precedentes. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 02.12.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat Pereira de Brito.


p. Luiz Tomimatsu
Secretário